



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA nº 79
Decisão:	CEEMM/RN nº 517/2019
Referência:	Auto de Infração nº 24163463/2018
Interessado (a):	PIPEWAY ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** Mantém o Auto de Infração nº 24163463/2018, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 79**, realizada em **13 de junho de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro de Produção **Márcio José Sá Dantas Luz**, que trata do auto de infração de nº 24163463/2018 lavrado em 07/12/2018, pela fiscalização deste regional contra a empresa PIPEWAY ENGENHARIA LTDA, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6496/77-Lei 5194/66 alínea “a” do art. 73º -“Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e a Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” Tendo a empresa autuada tomado conhecimento do auto de infração em 17/12/2018, e considerando que consta no auto a seguinte observação anotada pelo Agente de Fiscalização: “ Falta do registro de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato firmado, e seus termos aditivos, com a PETROBRÁS com o objetivo de Inspeção de Oleodutos e Gasodutos utilizando PIGS.” Obs.: Quando da fiscalização realizada em 07/12/2018 não foi identificada Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço prestado, motivo pelo qual foi lavrado o presente auto de infração; considerando que a autuada apresentou defesa a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em 17/12/2018 após o recebimento do auto, via Correios em 07/12/2018, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, com o pagamento da multa pelo seu **Valor Mínimo**, diante da situação analisada e constatada que o fato gerador foi eliminado e que o auto de infração está capitulado de acordo com o exposto no Art. 1º da Lei 6.496/77 e embasado no Art. 73º alínea “a” da Lei Federal 5.194/66. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE e MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de junho de 2019

Eng. Prod. **Klaus Charlie Nogueira Serafim de Melo**  
Coordenador Adjunto da CEEMM

